



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 148/2021

Assegura, ao membro do Conselho Tutelar Municipal, o livre acesso, para fins de fiscalização, a locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º Fica assegurado ao membro do Conselho Tutelar Municipal o livre acesso, para fins de fiscalização, aos locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres.

Parágrafo único: Para os efeitos previstos no caput, o membro do Conselho Tutelar deverá exhibir sua credencial no local de entrada e comprovar estar no exercício de sua função, sendo-lhe garantido o livre acesso e permanência apenas pelo tempo estritamente necessário para a devida fiscalização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 20 de Julho de 2021.


DANIEL CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente Projeto de Lei, é implementar mais uma ferramenta para garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em nosso município. É sabido que ocorrências envolvendo a venda de bebidas alcoólicas para menores, bem como a exposição destes a eventos impróprios, são observadas em uma grande cidade como Contagem, com reconhecida vocação para as diversas modalidades de bares, restaurantes e diversões noturnas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos do estatuto da Criança e do Adolescente, é "dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente". De certo, sendo dever de todos, recai uma maior responsabilidade sobre esta casa, cuja missão precípua é legislar em favor do munícipe contagemense, visando garantir e resguardar seus direitos.

A proposta é que Conselheiros Tutelares, apenas no exercício de suas funções, tenham livre acesso a eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, para fiscalizarem e garantirem a proteção e o bem-estar da criança e do adolescente.

Não se pode olvidar, porém, que o mesmo Estatuto prevê que "a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento", por isso, o que se busca, com o presente projeto, não pode se confundir com limitações de direitos, mas sim, com garantia destes.

Por isso, há previsão legal no presente PL de que a permanência no local somente será garantida durante o tempo necessário para a fiscalização, visando não restringir indevidamente o direito dos jovens ao esporte, ao lazer e à cultura, bem como evitar que o interesse público na fiscalização sirva como pretexto para satisfação de algum interesse particular espúrio.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



DANIEL CARVALHO
Vereador